



Número: **0600655-70.2024.6.18.0001**

Classe: **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL**

Órgão julgador: **001ª ZONA ELEITORAL DE TERESINA PI**

Última distribuição : **25/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Captação Ilícita de Sufrágio**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SAMANTHA CAVALCA SOBREIRA DUTRA (REPRESENTANTE)	
	GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (ADVOGADO) JOSE ROGERES PEREIRA MARCULINO FILHO registrado(a) civilmente como JOSE ROGERES PEREIRA MARCULINO FILHO (ADVOGADO)
EDILBERTO BORGES DE OLIVEIRA (REPRESENTADO)	
	ALEX CAYQUE ALVES COSTA (ADVOGADO)
POLLYANNA KECCY VIEIRA DA ROCHA (REPRESENTADA)	
	HORACIO LOPES MOUSINHO NEIVA (ADVOGADO)
BARBARA CARVALHO DA SILVEIRA SOARES MACEDO (REPRESENTADA)	
	CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (ADVOGADO)
PAULO MARCIO SOUSA NUNES (REPRESENTADO)	
	TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS (ADVOGADO)
FABIO NUNEZ NOVO (REPRESENTADO)	
	TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS (ADVOGADO) CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (ADVOGADO) RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO (ADVOGADO) THIAGO MENDES DE ALMEIDA FERRER (ADVOGADO) VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO (ADVOGADO) MARIO BASILIO DE MELO (ADVOGADO)
COLIGAÇÃO JUNTOS POR TERESINA (REPRESENTADO)	
	TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS (ADVOGADO) MARIO BASILIO DE MELO (ADVOGADO) CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA (ADVOGADO) RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO (ADVOGADO) VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO (ADVOGADO) THIAGO MENDES DE ALMEIDA FERRER (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ (FISCAL DA LEI)	
Documentos	

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123850206	21/03/2025 09:52	Sentença	Sentença



JUSTIÇA ELEITORAL
001ª ZONA ELEITORAL DE TERESINA PI

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600655-70.2024.6.18.0001 / 001ª ZONA ELEITORAL DE TERESINA PI
REPRESENTANTE: SAMANTHA CAVALCA SOBREIRA DUTRA
Advogados do(a) REPRESENTANTE: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES - PI4314-A, JOSE ROGERES PEREIRA MARCULINO FILHO - PI12978
REPRESENTADO: EDILBERTO BORGES DE OLIVEIRA, FABIO NUNEZ NOVO, PAULO MARCIO SOUSA NUNES, COLIGAÇÃO JUNTOS POR TERESINA
REPRESENTADA: POLLYANNA KECCY VIEIRA DA ROCHA, BARBARA CARVALHO DA SILVEIRA SOARES MACEDO
Advogado do(a) REPRESENTADO: ALEX CAYQUE ALVES COSTA - PI16957
Advogado do(a) REPRESENTADA: HORACIO LOPES MOUSINHO NEIVA - PI11969
Advogado do(a) REPRESENTADA: CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS - PI3559
Advogados do(a) REPRESENTADO: TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS - PI10640, CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA - PI2820, RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO - PI5470, THIAGO MENDES DE ALMEIDA FERRER - RO23, VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO - PI3789, MARIO BASILIO DE MELO - PI6157
Advogado do(a) REPRESENTADO: TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS - PI10640
Advogados do(a) REPRESENTADO: TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS - PI10640, MARIO BASILIO DE MELO - PI6157, CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA - PI2820, RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO - PI5470, VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO - PI3789, THIAGO MENDES DE ALMEIDA FERRER - RO23

SENTENÇA

Vistos, etc

Trata-se de REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL PROSCRITA (ART. 39, § 6) C/C COM CAPTAÇÃO ILÍCITA DE VOTOS (ART. 41-A interposta por SAMANTHA CAVALCA SOBREIRA DUTRA, candidata a vereadora nas eleições municipais de 2024, no município de Teresina, Estado do Piauí, em face dos Representados EDILBERTO BORGES DE OLIVEIRA, candidato a vereador nas eleições municipais de 2024, no município de Teresina-PI, POLLYANA KECCY VIEIRA DA ROCHA MOURA, candidata a vereadora nas eleições municipais de 2024, no município de Teresina-PI, BARBARA CARVALHO DA SILVEIRA SOARES MACEDO, FABIO NUNEZ NOVO, candidato ao cargo de Prefeito do Município, nas eleições municipais de 2024, no município de Teresina-PI, Coligação, “JUNTOS POR TERESINA” PDT / MDB / PODE / DC / AGIR / PSB / PSD/ SOLIDARIEDADE / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / Federação BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL(PT/PC do B/PV) e PAULO MARCIO SOUSA NUNES, candidato ao cargo de vice-prefeito nas eleições municipais de 2024, no município de Teresina.

Inicialmente, a parte autora alega que tomou conhecimento, por meio de denúncia de populares de reuniões de candidatos da coligação representada teriam se utilizado de expediente vedado para a captação ilícita de votos, consistente no sorteio e distribuição gratuita de bens em troca de apoio político de votos. Acrescentou

ainda que tais denúncias foram comprovadas quando em reunião da coligação aos 16 de setembro de 2024, no Parque São João, com a presença da candidata a vereadora Pollyana Rocha e Barbara Soares, foram feitos sorteios e rifas de ventiladores para os presentes.

No mérito, requereu o reconhecimento da ilicitude da propaganda eleitoral impugnada, bem como a condenação pela infração de captação ilícita de sufrágio.

Devidamente notificados pelo Cartório Eleitoral da 1ª Zona, as partes apresentaram suas respectivas defesas em Id. 123021542, apresentada pela Dep. Bárbara Soares, alegando, em sede preliminar, a ilegitimidade passiva da representada por não ter qualquer envolvimento com o sorteio narrado na inicial e, em sede de mérito, a inexistência de fundamentos que caracteriza propaganda eleitoral proscrita e captação ilícita de sufrágio; em id . 123021856, o então candidato EDILBERTO BORGES DE OLIVEIRA, em contestação, pontuou que a prova que fundamenta a inicial é uma captura de imagem retirada de um vídeo de baixíssima resolução e que, é perceptível que não existe semelhança entre os integrantes da foto, e ainda, em Id 123032769 a COLIGAÇÃO “JUNTOS POR TERESINA”, FÁBIO NUNEZ NOVO e PAULO MARCIO SOUSA NUNES apresentaram defesa eleitoral alegando que a presente ação não encontra fundamentação fática ou jurídica, requerendo assim seu julgamento improcedente. Acrescentaram, ainda, que o vídeo juntado como prova pelo autor foi totalmente montado através da colagem de diversos outros vídeos, que não se sabe a autenticidade do conteúdo constante de áudio e vídeo, do lugar em que foi gravado, do momento da gravação e da sua autoria. E ainda, que tal vídeo foi todo montado artificialmente para fazer entender que os Representados cometeram ilícito eleitoral. Requereu ainda, nos pedidos o acolhimento das preliminares para extinguir o processo sem resolução de mérito.

Em seu parecer, id 123269555, a Representante do Ministério Público Eleitoral requer o prosseguimento regular do feito, com a intimação das partes para indicarem as provas que pretendem produzir, nos termos da Lei Complementar 64/90.

Em despacho Id 123833661, este Juízo designou a realização de audiência de instrução para 28/03/2025 às 10:00 horas.

Em Id 123838797, a parte autora, requereu em 11/03/2025 a desistência da ação com a sua consequente extinção sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC15.

Devidamente notificados, as partes representadas na Ação, manifestaram através dos Ids 123841180, 123843472, 123843472 que não se opõem ao pedido de desistência da presente ação, com sua consequente extinção sem resolução do mérito, e reiteram que não praticaram qualquer ato ilícito.

Em id 123842981, ciente o Ministério Público acerca do pedido de desistência do autor.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

A desistência da ação é um mecanismo que garante ao Autor o controle sobre o prosseguimento de sua demanda judicial. Permite que ele reavalie sua estratégia processual e, eventualmente, busque outros meios de solução de conflitos. A formalização e os efeitos da desistência são fundamentais para assegurar a regularidade do processo e a segurança jurídica das partes que se encontram envolvidas. Assim, conforme preceitua no art. 485, § 5.º, do Código de Processo Civil, a desistência da ação pode ser apresentada até a sentença.

Compulsando os autos, não vislumbro qualquer medida a ser adotada por este juízo, que não seja a homologação do pedido de desistência, eis que preenchem os requisitos legais, por tal razão, em harmonia



com o parecer Ministerial e anuência das partes, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte Autora, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, inciso VIII do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

Teresina, 19 de março de 2025.

Júnia Maria Feitosa Bezerra Fialho

Juíza Eleitoral da 01ª Zona Eleitoral

